

Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL

Assunto: Realinhamento de Preço.

### DESPACHO

Diante das informações e da solicitação retro, DETERMINO:

1. O encaminhamento dos autos ao Setor de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas;
2. Sendo positiva a resposta, encaminhe-se o processo para conhecimento do Procurador, para análise e parecer jurídico acerca da possibilidade visando a adoção das medidas legais e necessárias para a realização do feito, bem como para se manifestar sobre a minuta em anexo.
3. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Pilar/AL, 05 de Junho de 2018.



**Rosinaldo Gomes Cavalcante**  
Presidente



POSTO 316

CARVALHO E MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME

CNPJ: 18.301.306-0001-43 INSC. EST: 242865194

ROD BR-316 km 210- ZONA RURAL- CEP 57150-000 CHÃ DO PILAR

FONE: (82)3266-1422 (82)9972-7380



Ao

**Sr. Presidente Rosenaldo Gomes Cavalcante**

**CARVALHO E MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, sediada a Rodovia BR 316, S/N, zona rural, Chã do Pilar Cep: 57.150-000, Pilar-AL, inscrita no CNPJ: 18.301.306/0001-43, venho respeitosamente a Vossa Presença, por meio de seu representante legal abaixo assinado, requerer e apresentar:

### **PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

Tendo em vista os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo expostos e a fim de manter o equilíbrio econômico do contrato.

**Marcelo Melo Silva**  
R.G: 803.473- SSP-AL  
Sócio-Diretor



POSTO 316

CARVALHO E MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME

CNPJ: 18.301.306/0001-43 INSC. EST: 242865194

ROD BR-316 km 210- ZONA RURAL- CEP 57150-000 CHÃO DO PILAR

FONE (82)3266-1422 (82)9972-7380



Inicialmente, ressalta-se que ora Requerente participou do Pregão Presencial nº03/2017, realizado pela Câmara Municipal de Pilar/AL, cujo objeto era de “fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pilar -AL, para o período de 12 (doze) meses”.

Logo, a empresa CARVALHO E MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - ME foi a vencedora dos seguintes itens, pedindo realinhamento aos referidos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA/BANDEIRA	PREÇO UNIT.
01	GASOLINA COMUM	LITROS	IPIRANGA	4,15

Ocorre que, houve um aumento do preço referente aos itens acima exposto, sendo que, no presente momento, merece ser revisado, conforme demonstrações de notas apensadas na época do certame e as notas de compras atuais para comparativo dos referidos produtos.

Assim, faz-se necessário comparar o preço inicial do contrato e o cenário atual, com os respectivos custos decorrentes da contratação. Neste contexto, pode-se constatar que os preços do fornecimento ficou defasado, acarretando prejuízo à contratada haja vista o custo excessivo do contrato. Logo, faz-se necessário o realinhamento a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

## II – DA POSSIBILIDADE DO REALINHAMENTO:

Salienta-se, inicialmente, que o objetivo da revisão de preços é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, refletindo as reais condições do momento do mercado.

De acordo com o artigo 37, inciso XXI, Constituição Federal, a garantia ao equilíbrio econômico-financeiro constitui direito subjetivo do contratado, sendo que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.



POSTO 316

ARVALHOE MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME

CNPJ: 18.301.306/0001-43 INSC. EST: 242865194

ROD BR-316 km 210- ZONA RURAL- CEP 57150-000 CHÁ DO PILAR

FONE (82)3266-1422 (82)9972-7380



Logo, havendo alteração nas condições da execução do contrato e do respectivo equilíbrio-econômico, o particular, mediante o período de recomposição ou reajuste, tem o direito de requerer a manutenção da sua proposta inicial; desde que respeitados os requisitos jurídicos.

Quanto ao equilíbrio-econômico, este se define por ser a relação que se estabelece **no momento da celebração do contrato entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração**. E, a fim de manter o referido equilíbrio, o contrato administrativo possui como uma de suas principais características, a possibilidade de ser mutável.

O Ordenamento Jurídico estabelece critérios a fim de manter a real equivalência de preços nos contratos administrativos, desde a data da apresentação da proposta até a entrega da obra. O objetivo neste caso é **assegurar ao particular a efetiva rentabilidade do contrato em seu aspecto global, garantindo a intangibilidade da remuneração inicialmente prevista**.

Assim, o reequilíbrio é dividido em dois grupos:

- a) **Reajuste**, atualização e a correção monetária – os quais possuem como causa, a inflação;
- b) **Realinhamento**, revisão e recomposição – os quais possuem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis.

Sobre o assunto, trata o Ilustre autor Marçal Justen Filho;

A **recomposição** de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o **reajuste** é o procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do equilíbrio.

Fato é que a **revisão**, que poderá ser **manifestada independente de cláusula prevista e de prazo mínimo**, mas na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis**, porém de **efeitos incalculáveis**, conforme prevê a alínea “d”, inc. II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Logo, quando a **REVISÃO/REALINHAMENTO** ocorre a partir do momento em que a onerosidade excessiva desequilibra a relação. Veja-se entendimento jurisprudencial:



POSTO 316

ARVALHO MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME

CNPJ: 18.301.306/0001-43 INSC. EST: 242865194

ROD BR-316 km 210-ZONA RURAL- CEP 57150-000 CHÃO DO PILAR

FONE (82)3266-1422 (82)9972-7380



TCU – (AC-0474-14/05-P). Identificação Acórdão 474/2005 – Plenário. Ata 14/2005. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.

A **recomposição de preços**, assim, **independente de previsão no contrato** de um critério de reajustamento de preços e **torna-se devida no momento em que este deixa de atender à sua finalidade**, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante

Prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) **II**– por acordo das partes:

**d)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ora, certo é que o dinamismo é uma das características dos contratos administrativos, o que, por sua vez, pode acarretar elementos de insegurança e risco/álea que a chamada “**Teoria do equilíbrio econômico**” distingue e define como: álea ordinária ou empresarial; álea administrativa; álea econômica.

**III – DO PEDIDO:**



POSTO 316

CARVALHO MELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME

CNPJ: 18.301.306/0001-43 INSC. EST: 242865194

ROD BR-316 km 210- ZONA RURAL- CEP 57150-000 CHÁ DO PILAR

FONE (82)3266-1422 (82)9972-7380



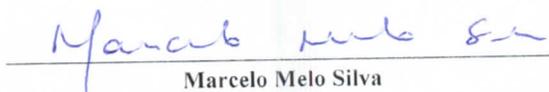
Pelo exposto, o reequilíbrio econômico-financeiro encontra pleno amparo na Lei das Licitações e Contratos, consoantes o dispositivo legal na lei 8.666/93 – art.65, II, “d”, acima transcrito, motivo pelo qual, a Recorrente requer o seguinte:

a) O deferimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA/BANDEIRA	PREÇO UNIT.
01	GASOLINA COMUM	LITROS	IPIRANGA	4,79

Neste termos, pede deferimento

CAMARA DO PILAR-AL, 05 de JUNHO de 2018



Marcelo Melo Silva  
R.G: 803.473- SSP-AL  
Sócio-Diretor



# IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R SAMPAIO MARQUES 158  
PAUCARA, MACEIO, AL  
FONE (021) 3891-2525 CEP 57030-200

## DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA 1  
0 - ENTRADA  
Nº 000.162.259  
SÉRIE 3  
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO  
2718 0533 3371 2200 7059 5500  
3000 1622 5919 5898 3739

Consulta de autenticidade no portal nacional de NFs  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
no site da Sefaz Autorizadora



NATUREZA DA OPERAÇÃO  
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
327180009060566 08/05/2018 06:09:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
240015509

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ  
33337122/0070-59

### DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL  
CARVALHO E MELO COM.DE COMBUSTIVEIS LTD

CNPJ/CPF  
18301306/0001-43

DATA DA EMISSÃO  
08/05/2018

ENDEREÇO  
ROD BR 316 210 FAZENDA SANTA MARIA

BAIRRO/DISTRITO  
ZONA RURAL

DATA DA SAÍDA  
08/05/2018

CEP  
57150-000

MUNICÍPIO  
PILAR

FONE/FAX  
(082) 9972-7380

UF  
AL

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
242865194

HORA DE SAÍDA  
06:39:33

FATURA	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
71999701466-0		14/05/2018	19.286,50									

### CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	19.286,50		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	19.286,50

### TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL 1986 TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTD	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO PKT0578/OZS8863	UF BA		
ENDEREÇO RUA SAMPAIO MARQUES, 158 - PARTE	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 240887468			
QUANTIDADE 5000	ESPECIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NUMERO	PESO BRUTO 3570	PESO LÍQUIDO 3570	CNPJ/CPF 42310177/0004-87

### DADOS DO PRODUTO/SERVICO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	CST/CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITARIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CALCULO ICMS	B. CÁLC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C	060	5000	3,8573	19.286,50	0,00	0,00	0
		565	LT		0,00	0,00	0,00	0

### DADOS ADICIONAIS

Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 22.379,00 ICMS R\$ 6.489,91. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99.  
 Motorista/CPF/RG: FRANCISCO DA SILVA/26156576827/1352492 (SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após vcto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 2113/2018 (GASC). It.1: ONU 3475-MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3. ICMS já substituído conforme Dec. 37012 de 02/10/96. Declaramos que o produto está acondicionado para suportar riscos de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme regulamentação em vigor. Total de Amostras-Testemunha: 1 (15454817).  
 Lacres: 303791; 303792; 303793; 303794; 303795; 303796; 303797; 303798; 303799; 303800; 303801; 303802; 303803; 303804; 303805; 303806; 303807; 303808.

RESERVADO AO FISCO



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAIDA 1

0 - ENTRADA  
Nº 000.163.555

SÉRIE 3

FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO  
2718 0533 3371 2200 7059 5500  
3000 1635 5519 9588 4287Consulta de autenticidade no portal nacional  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
no site da Sefaz Autorizadora

## IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R SAMPAIO MARQUES 158  
PAJUCARA, MACEIO, AL  
FONE (021) 3891-2525 CEP 57030-200NATUREZA DA OPERAÇÃO  
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃOPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
327180010017487 30/05/2018 07:58:05INSCRIÇÃO ESTADUAL  
240015509

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

CNPJ  
33337122/0070-59

## DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL  
CARVALHO E MELO COM.DE COMBUSTIVEIS LTDCNPJ/CPF  
18301306/0001-43DATA DE EMISSÃO  
30/05/2018ENDEREÇO  
ROD BR 316 210 FAZENDA SANTA MARIABAIRRO/DISTRITO  
ZONA RURALDATA DE SAÍDA  
30/05/2018CEP  
57150-000MUNICÍPIO  
PILARFONE/FAX  
(082) 9972-7380UF  
ALINSCRIÇÃO ESTADUAL  
242865194HORA DE SAÍDA  
08:27:38

FAZENDA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
71999721046-5		04/06/2018	20.409,00									

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	20.409,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESP. OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	20.409,00

## TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL 1986 TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTD	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO PCS8027/IPR3300	UF AL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 240887468			
ENDEREÇO RUA SAMPAIO MARQUES, 158 - PARTE	MUNICÍPIO MACEIO	QUANTIDADE 5000	ESPECIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NUMERO 3570	PESO BRUTO 3570	PESO LIQUIDO 3570	CNPJ/CPF 42310122/0001-87

## DADOS DO PRODUTO/SERVICO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B. CÁLC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PREST. VALOR DO IPI	VALOR TOTAL
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C	LT	5000	4,0818	20.409,00	0,00	0,00	20.409,00
		LT			0,00	0,00	0,00	0,00

## DADOS ADICIONAIS

Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 22.000,00 ICMS R\$ 6.391,02. Conforme DESPACHO ANP N. 671, DE 24 DE MAIO DE 2018, e o caráter excepcional, para garantir o abastecimento de combustíveis, Vesp. esta recebendo gasolina com 21,00% de etanol anidro.. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: FERNANDO SILVA DE MENEZES/84126949453/1108243 (SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após voto em favor atual, monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 2701/2018 (GASC). It.1: ONU MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3. ICMS ja substituido conforme Lei. 37012 de 02/10/96.

Declaramos que o produto esta acondicionado para suportar riscos de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme regulamentacao em vigor. Total de Amostras-Testemunha: 1 (150ml). Lacres: 308584; 308585; 308586; 308587; 308588; 308589; 308590; 308591; 308592; 308593; 308594; 308595; 308596; 308597; 308598; 308599; 308600; 308601.

RESERVADO AO FISCO

30/05/2018 07:58:52

DANTE

Modelo CNF 1.00

Modelo DANFE 1.00

Lote 000092925

Doc. 006 / 017

Ref.lote: 000000000



Você está em » [Home](#) » [Por Estado](#) » [Município](#) »

## Síntese dos Preços Praticados - ALAGOAS

### Resumo I - Gasolina R\$/l

Período : De 27/05/2018 a 02/06/2018 **DADOS MUNICÍPIO**

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<a href="#">Delmiro Gouveia</a>	1	4,569	0,000	4,569	4,569	-	-	-	-	-
<a href="#">Maceio</a>	3	4,663	0,063	4,590	4,700	0,765	3,898	0,000	3,898	3,898
<a href="#">Palmeira dos Índios</a>	1	4,469	0,000	4,469	4,469	-	-	-	-	-
<a href="#">Rio Largo</a>	1	4,590	0,000	4,590	4,590	-	-	-	-	-

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2017, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 05/06/2018

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

Você está em » [Home](#) » [Por Estado](#) » [Município](#) »

## Síntese dos Preços Praticados - ALAGOAS

### Resumo I - Gasolina R\$/l

Período : De 27/05/2018 a 02/06/2018 **DADOS MUNICÍPIO**

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<a href="#">Delmiro Gouveia</a>	1	4,569	0,000	4,569	4,569	-	-	-	-	-
<a href="#">Maceio</a>	3	4,663	0,063	4,590	4,700	0,765	3,898	0,000	3,898	3,898
<a href="#">Palmeira dos Índios</a>	1	4,469	0,000	4,469	4,469	-	-	-	-	-
<a href="#">Rio Largo</a>	1	4,590	0,000	4,590	4,590	-	-	-	-	-

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2017, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 08/06/2018

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL

TERMO ADITIVO N°P.P XX/2017 – CONTRATO n° xx/2017 – C.M.P.

Termo Aditivo N° xx/2018 ao Contrato N°  
xx.x/20xx – P.P. que, entre si, celebram o Câmara  
Municipal de Pilar/AL e a Empresa  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
X.

### **DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1- CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PILAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.629.230/0001-26, com sede na Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, CEP: 57150-000, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Presidente, ROSENALDO GOMES CAVALCANTE, brasileiro, casado, Funcionário Público, inscrito no CPF sob o nº 652.705.094-15, domiciliado na cidade de Pilar/AL, doravante denominada CONTRATANTE.

**2- CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, com sede a xxxxxxxx, CEP. xxxxxx- XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do cédula de identidade nº XXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no Condomínio XXXXXXXXXXXX, CEP XXXX Maceio-Alagoas, tem entre si justa e acordada a celebração do XX° (XXXX) Termo Aditivo ao Contrato N° PP.03/2017 .

**FUNDAMENTO LEGAL:** Considerações do artigo 68 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Contrato nº 03/2017/C.M.P. e das seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO a nova política de preço adotada pela Petrobras, onde é levado em consideração os valores do petróleo no mercado Internacional a Câmara Municipal de Pilar/AL. RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO DE VALOR na forma e condições das Cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR** Fica realizado o termo aditivo de acréscimo de valor onde o litro da Gasolina Passa a ser R\$ XXX, conforme tabela da ANP, passando a vigorar a partir de XX de XXXX de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato em epígrafe.

E estando a Câmara Municipal de Pilar e a Contratada justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme seguem assinados pelas partes interessadas juntamente com as testemunhas a tudo presentes, elegendo o Foro da Comarca de Pilar, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciado expressamente outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL

Pilar/AL, XX de XXXXX de 2018.

*Rosenaldo Gomes Cavalcante*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL  
ROSENALDO GOMES CAVALCANTE  
PRESIDENTE  
Contratante

XXXXXXXXXXXXX  
CNPJ nº. XXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX  
CPF nº XXXXXXXXX  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL

DESPACHO

Vimos através do presente informar que esta Administração possui recursos para custear o aditivo em questão, e que os mesmos estão alocados, consoante já informado no contrato inicial.

Encaminhem os autos ao Procurador, conforme determinação Gabinete do Exmo., Sr. Presidente.

Pilar/AL, 06 de Junho de 2018.

  
Elton Ruan Marinho Barreto

*Ditador Financeiro*



**Estado de Alagoas**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



**PARECER JURÍDICO**

Interessado: RL Combustíveis Ltda - ME.  
Assunto: solicitação de realinhamento de preços.

**EMENTA:**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - 2º TERMO ADITIVO - REALINHAMENTO DE PREÇOS - MERCADO INTERNACIONAL INSTÁVEL - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO - IMPREVISIBILIDADE - RECONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO - NECESSIDADE - POSSIBILIDADE.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de novo realinhamento de preços do contrato de aquisição de combustíveis, firmado entre a Câmara Municipal de Pilar e a empresa RL Combustíveis Ltda - ME, decorrente do Pregão Presencial 03/2017, que vem a esta procuradoria para emissão de parecer.

Instruem os autos as notas fiscais de aquisição dos combustíveis perante a distribuidora, contrato primitivo, manifestação do setor de licitações, informações orçamentárias, dentre outros documentos para comprovar as alegações da requerente.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Ab initio, é de bom alvitre ressaltar a instabilidade com que o Governo Federal vem conduzindo a política nacional de preços para os combustíveis, o que



**Estado de Alagoas**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



inclusive culminou recentemente na paralisação da grande maioria dos caminhoneiros do Brasil, o que de certa forma também contribuiu para o aumento da gasolina e do etanol, mais especificamente.

Diante deste cenário, os órgãos público que firmaram contratos através de licitação tem sido instados a proceder ao realinhamento dos preços, sob pena inclusive de impossibilidade de fornecimento pela empresa contratada, devido ao alto custo do combustível adquirido perante a distribuidora.

Analisando o conteúdo do contrato originário, observamos que restou convencionado que o contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, desde que apresentadas a devidas justificativas, o que logo de início nos parecer ser a hipótese, diante dos documentos apresentados e das demais informações que instruem os autos.

No caso em apreço, a requerente alega em suma que houve alta nos preços dos combustíveis por imposição da política econômica implementada pelo Governo Federal, que onerou sobremaneira a aquisição dos combustíveis em geral, havendo assim a necessidade de uma adequação do contrato.

Hodiernamente se discute o direito ao reajuste/realinhamento de preços quando não previsto no edital e no instrumento contratual, estando consolidado o entendimento no sentido do dever legal da concessão, entretanto, além dos reajustes nos preços, a Carta Magna em seu art. 37, inciso XXI e a Lei nº 8.666/93, no art. 65, II, alínea “d”, prevêm a aplicabilidade do chamado **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, sendo denominado por alguns como recomposição do equilíbrio contratual.

O equilíbrio é pressuposto essencial do contrato administrativo, característica que se contrapõe às prerrogativas da Administração, assim, as cláusulas econômico-financeiras dos contratos não podem ser omitidas, sendo direito do contratado exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando houver tal ruptura,



**Estado de Alagoas**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



podendo valer-se, para tal fim, da via administrativa para o alcance de seu direito.

Doutra banda, cabe a Administração no desempenho de suas atividades de fiscalização e controle dos contratos verificar a consistência das alegações do requerente, cabendo em última análise a verificação também da conveniência e da oportunidade para proceder ao reajuste postulado, principalmente considerando a possibilidade de realização de novo certame para buscar a proposta mais vantajosa, o que não se coaduna com o caso em apreço, na medida em que inquestionavelmente houve um fato imprevisível durante a execução do contrato, que vem a prejudicar a empresa contratada.

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração, valendo ressaltar que se os particulares tivessem de arcar com todas as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas.

Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, poderá solicitar que o acréscimo de encargos seja arcado também pela Administração, visando sempre a manutenção do equilíbrio contratual que deve nortear os contratos administrativos, assim cada caso deve ser analisado de acordo com suas particularidades.

Destarte, para celebração de alterações contratuais objetivando a recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, com base na teoria no art. 65, da Lei nº 8.666/93, necessário que haja uma demonstração clara dos motivos que levaram a essa recomposição, aliás, todas as hipóteses de alterações contratuais contidas no mencionado artigo devem ser devidamente justificadas.

Neste contexto, a Administração reconheceu as razões apresentadas pela requerente, manifestando-se expressamente sobre o pleito formulado, através do setor de licitações, que fez suas considerações e concluiu pela necessidade do reajuste no valor do



**Estado de Alagoas**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**



contrato (realinhamento de preços) para que pudesse ser dada continuidade ao contrato.

Por outro turno, no que pertine a minuta do termo aditivo apresentada, recomendamos a sua aprovação, tendo em vista que atende plenamente as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, não havendo qualquer acréscimo ou modificação a ser sugerida.

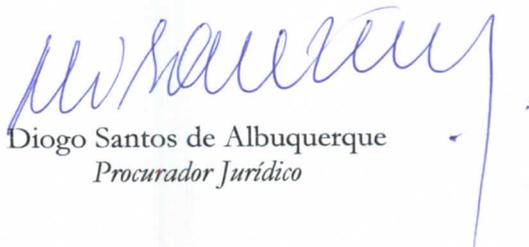
Por derradeiro, há que se ressaltar que a presente análise possui caráter estritamente jurídico, sendo este parecer emitido com base nos elementos constantes deste processo até a presente data, não nos cabendo qualquer juízo de valor sobre as questões de natureza técnico administrativa, sendo público e notório que houve aumento de preços dos combustíveis em virtude da política praticada pelo Governo Federal, que inclusive vem praticando reajustes semanais, tornando totalmente instável a situação contratual, contudo, em última análise cabe ao gestor a decisão final.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, opinamos possibilidade de realização de reajuste/realinhamento nos valores contratados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, vez que, reconhecida pela Administração as razões que fundamentam a solicitação da empresa, cabendo ainda ao gestor analisar a questão sob o prisma da conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Pilar, 06 de junho de 2018.

  
Diogo Santos de Albuquerque  
*Procurador Jurídico*

Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL

Assunto: Realinhamento de Preço para Fornecimento de Combustível.

**DESPACHO:**

Consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, AUTORIZO a realização do 2ª (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 03. 2017 , em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Solicite-se da empresa CARVALHO E MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.301.306/0001-43, com sede na Rua a rodovia BR-210 – Zona Rural, CEP 57150-000 Chã do Pilar/AL, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Melo Silva, portador do CPF sob o nº 063.265.464-35 e do R.G. nº 1983367 SSP/AL a apresentação da documentação necessária para assinatura do termo aditivo ao contrato, bem como publique-se o extrato do termo aditivo firmado na imprensa oficial dentro do prazo legal.

Pilar/AL, 08 de Junho de 2018.

  
Rosinaldo Gomes Cavalcante

**Presidente**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL



2º(Segundo) TERMO ADITIVO N°P.P 03/2017 – CONTRATO n° 01/2017 – C.M.P.

2º (Segundo) Termo Aditivo N° 01/2018 ao Contrato N° 02.1/2017 – P.P. que, entre si, celebram o Câmar Municipal de Pilar/AL e a Empresa **CARVALHO E MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME.**

**DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1- CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PILAR**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 08.629.230/0001-26, com sede na Rua Miguel Macedo, n.º 100, Centro, CEP: 57150-000, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Presidente, ROSENALDO GOMES CAVALCANTE, brasileiro, casado, Funcionário Público, inscrito no CPF sob o n° 652.705.094-15, domiciliado na cidade de Pilar/AL, doravante denominada CONTRATANTE.

**2- CONTRATADA: CARVALHO E MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n° 18.301.306/0001-43, com sede a rodovia BR 210- Zona Rural, CEP. 57.150-000- Chã do Pilar, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Melo Silva, portador do cédula de identidade n° 1983367 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n° 063.265.464-35, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Alfa, Quadra “Q” Lote 15 –Jardim Petropolis, CEP 57080-545 Maceio-Alagoas, tem entre si justa e acordada a celebração do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato N° PP.03/2017 .

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 68 da 68 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Contrato n° 03/2017/C.M.P. e das seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO a nova política de preço adotada pela Petrobras, onde é levado em consideração os valores do petróleo no mercado Internacionalo a Câmara Municipal de Pilar/AL. RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO DE VALOR na forma e condições das Cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOVALOR Fica realizado o termo aditivo de acréscimo de valor onde o litro da Gasolina Passa a ser R\$ 4,70, conforme tabela da ANP, passando a vigorar a partir de 08 de Junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA– Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato em epígrafe.

E estando a Câmara Municipal de Pilar e a Contratada justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme seguem assinados pelas partes interessadas juntamente com as testemunhas a tudo presentes,



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, nº 100 – Centro, CEP: 57150-000 - Pilar - AL

elegendo o Foro da Comarca de Pilar, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciado expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Pilar/AL, 08 de Junho de 2018.

*Rosenaldo Gomes Cavalcante*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**  
**ROSENALDO GOMES CAVALCANTE**  
PRESIDENTE  
Contratante

*Marcelo Melo Silva*  
**CARVALHO E MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME**  
CNPJ nº. 18.301.306/0001-43  
Marcelo Melo Silva  
CPF nº 063.265.464-35  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: